



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

Aos ____ dias do mês de _____ de 2024, de um lado o Município de Alfredo Vasconcelos - MG, doravante denominado Gerenciador do Registro de Preços, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Amarílio Antônio Ferreira, CPF nº _____, e de outro lado à empresa/pessoa física _____, CNPJ/CPF _____, com sede/residência na Rua (AV.) _____, Nº _____, Bairro: _____, na Cidade de _____, CEP: _____, representada neste ato pelo Sr. (a). _____, CPF _____, identidade nº _____, doravante denominada Fornecedor, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do art. 40, inciso II da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações e demais Decretos Municipais, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão do certame acima especificado. Observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Compromisso o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa física ou jurídica para ministrar oficinas.

1.2 - **Apresentação:** Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da Secretaria, nas quantidades solicitadas nas ordens de serviços.

1.3 - Integram a presente Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos e a proposta comercial da empresa/pessoa física.

CLÁUSULA II-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Durante a vigência a Detentora deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

2.2 - Nos termos do art. 83 da Lei 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os serviços licitados podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas/pessoas físicas detentoras, sendo assegurado, no entanto, às detentoras do registro preferência em igualdade de condições.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 137 da Lei Federal 14.133/21 a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e demais secretarias e órgãos não participantes mediante anuência.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.



CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 - O preço registrado pela empresa/pessoa física signatária da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial em epígrafe são os constantes do abaixo, perfazendo um total de R\$ _____ (_____).

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	H/A	600	Contratação de oficineiro (a) para ministrar aulas de Ballet em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, com turmas na área urbana e localidades rurais do município. O prestador de serviço desta modalidade deverá ensinar os primeiros passos para o Ballet Clássico. Com finalidade de iniciar alunos entre crianças e adolescentes no ballet clássico, além de oferecer uma oportunidade de prática de exercício físico e mesmo de conhecimento da música clássica e moderna. A oficina buscará o desenvolvimento do espírito de equipe, da consciência corporal, do ritmo, da percepção do espaço e do tempo, bem como da concentração, visando a integração social e cultural dos usuários atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social do Município. Posteriormente serão definidos dias, horários e local para prestação dos serviços. O (a) instrutor (a) deve ter disponibilidade de horário matutino e vespertino podendo ser solicitado em apresentações e/ou eventos no município em horários noturnos e finais de semana. A oficina terá uma carga horária semanal de 10 horas, totalizando 40 horas mensais.		
2	H/A	500	Contratação de oficineiro (a) para ministrar aulas de Capoeira em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, com turmas na área urbana e localidades rurais do município. O (a) oficineiro (a) deverá conhecer ministrar e realizar exercícios preparatórios e técnicas para a prática da capoeira com rodas e apresentações públicas, visando a integração social e cultural dos usuários atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social do Município. Estimulando princípios éticos, tais como: respeito, disciplina, autonomia, solidariedade, amizade, cooperação e justiça. O Instrutor deverá comprovar sua condição técnica em ministrar as oficinas através de cursos e certificações na área. O instrutor deve ter disponibilidade de horário matutino e vespertino podendo ser solicitado em apresentações e/ou eventos no município em horários noturnos e finais de semana. A oficina terá uma carga horária semanal de 8 horas, totalizando 32 horas mensais.		
3	H/A	600	Contratação de oficineiro (a) para ministrar aulas de Dança e Aerobics em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, com turmas na área urbana e localidades rurais do município. O (A) instrutor (a) deverá ministrar administrar e monitorar as aulas práticas de acordo com o planejamento. Possibilitar a melhora da coordenação motora, agilidade, ritmo e percepção espacial; contribuir para o desenvolvimento da musculatura corporal de forma integrada e natural; colaborar para a melhora na autoestima e quebra de diversos bloqueios psicológicos; possibilitar o convívio e aumento do rol de relações sociais. Introduzir novas abordagens rítmicas em consonância com a demanda atual da área; atuar ética e profissionalmente; O instrutor deve ter disponibilidade de horário matutino, vespertino e noturno podendo ser solicitado em apresentações e/ou eventos no município em horários noturnos e finais de semana. A oficina terá uma carga horária semanal de 10 horas, totalizando 40 horas mensais.		



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov



4	H/A	400	Contratação de oficineiro (a) para ministrar aulas de Ginástica para o Grupo Viver entre Amigos em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, com turmas na área urbana e localidades rurais do município. O profissional deverá desenvolver e organizar juntamente com o CRAS, o planejamento mensal das atividades. A atividade física tem como principal objetivo fortalecer os vínculos, ajudar a transmitir valores, como promoção da saúde, concentração e disciplina, desenvolvimento social, valorização de preceitos éticos e morais e ainda contribuir para o desenvolvimento cognitivo, corporal e psicomotor. O instrutor deve ter disponibilidade de horário matutino, vespertino e noturno podendo ser solicitado em apresentações e/ou eventos em horários noturnos e finais de semana. A oficina terá uma carga horária semanal de 6 horas, totalizando 24 horas mensais. Exigência: Ensino superior - Bacharelado ou Licenciatura em Educação Física.		
5	H/A	500	Contratação de instrutor para oficina de Violão em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, com turmas na área urbana e localidades rurais do município. O instrutor deverá ter habilidades para ministrar aulas teóricas e práticas e ter habilidades em instrumentos musicais (violão). Repassar aos alunos um nível básico e intermediário das atividades inerentes ao curso. Deverá acompanhar o desenvolvimento de cada beneficiário de forma individual. Deverá fomentar a discussão das dificuldades e sucessos em equipe. Planejará e ministrará a oficina acompanhando e monitorando os trabalhos desenvolvidos pelos participantes da oficina durante toda sua duração e responsabilizando-se pela conservação dos instrumentos utilizados. Escolaridade: Ensino médio completo. Público-alvo: Deverá atender usuários do serviço de Convivência e PAIF nos grupos de crianças e adolescentes de 07 a 17 anos, mulheres e idosos. O instrutor deve ter disponibilidade de horário matutino, vespertino e noturno podendo ser solicitado em apresentações e/ou eventos no município em horários noturnos e finais de semana. A oficina terá uma carga horária semanal de 8 horas, totalizando 32 horas mensais.		
6	H/A	800	Contratação de instrutor para oficina de Taekwondo em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, com turmas na área urbana e localidades rurais do município. O instrutor deverá conhecer e realizar exercícios preparatórios e técnicas para a prática do taekwondo, arte marcial criada, pelo general sul-coreano Choi Hong Hi, em 11 de abril de 1955. Podemos trabalhar além do Fortalecimento de Vínculos os valores éticos e morais, visando uma oficina que trabalha além dos pés e das mãos, a mente. Apesar de ser uma luta, possui, assim como quase todas as artes marciais, uma filosofia que consiste na valorização da perseverança, integridade, autocontrole, cortesia, respeito e lealdade. O instrutor deve ter disponibilidade de horário matutino, vespertino e noturno podendo ser solicitado em apresentações e/ou eventos no município em horários noturnos e finais de semana. A oficina terá uma carga horária semanal de 14 horas, totalizando 56 horas mensais.		
7	H/A	500	Contratação de oficineiro para ministrar aulas encenação, direção, roteiro e atividades ligadas ao Teatro em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, com turmas na área urbana e localidades rurais do município. O profissional deverá trabalhar a expressão corporal, oratória, postura. Ter formação específica, técnica ou superior na área de Artes Cênicas (teatro), confirmada por certificados ou diplomas, experiência profissional na Área de Teatro, comprovado com registro em carteira ou contrato de		



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov



			prestação de serviço. O instrutor deve ter disponibilidade de horário matutino, vespertino e noturno podendo ser solicitado em apresentações e/ou eventos no município em horários noturnos e finais de semana. A oficina terá uma carga horária semanal de 8 horas, totalizando 32 horas mensais.		
8	H/A	700	Contratação de instrutor para oficina de Artesanato em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, com turmas na área urbana e localidades rurais do município. Habilidades: O instrutor deve ser hábil em atividades de artesanatos, repassando aos alunos um nível básico e intermediário das atividades inerentes ao curso. Deverá acompanhar o desenvolvimento de cada beneficiário de forma individual. Deverá fomentar a discussão das dificuldades e sucessos em equipe. Planejará e ministrará a oficina acompanhando e monitorando os trabalhos desenvolvidos pelos participantes durante toda sua duração e responsabilizando-se pela conservação dos materiais utilizados. Escolaridade: Ensino médio completo. Público-alvo: Deverá atender usuários do serviço de Convivência e PAIF nos grupos de crianças e adolescentes de 07 a 17 anos, mulheres, idosos e pessoas em sofrimento mental (Oficina Cuidar em Liberdade). O instrutor deve ter disponibilidade de horário matutino, vespertino e noturno podendo ser solicitado em apresentações e/ou eventos no município em horários noturnos e finais de semana. A oficina terá uma carga horária semanal de 12 horas, totalizando 48 horas mensais.		
9	H/A	700	Contratação deicineiro (a) para ministrar aulas de Futsal em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, com turmas na área urbana e localidades rurais do município. Deverá desenvolver e organizar juntamente com o CRAS, o planejamento mensal das atividades. A atividade física tem como principal objetivo fortalecer os vínculos, ajudar a transmitir valores, como promoção da saúde, concentração e disciplina, desenvolvimento social, valorização de preceitos éticos e morais e ainda contribuir para o desenvolvimento cognitivo, corporal e psicomotor. O instrutor deve ter disponibilidade de horário matutino, vespertino e noturno podendo ser solicitado em apresentações e/ou eventos no município em horários noturnos e finais de semana. A oficina terá uma carga horária semanal de 12 horas, totalizando 48 horas mensais. Exigência: Ensino superior - Bacharelado ou Licenciatura em Educação Física.		
10	H/A	2200	Contratação deicineiro (a) para ministrar aulas de percussão na zona urbana e rural do município. O (A) instrutor (a) deverá administrar e monitorar as aulas práticas de acordo com o planejamento. Possibilitar a melhora da coordenação, motora, agilidade, ritmo, percepção espacial e espírito de grupo. Colaborar para a melhora na autoestima e quebra de diversos bloqueios psicológicos; possibilitar o convívio e aumento do rol de relações sociais. Introduzir o civismo e o patriotismo através das atividades e apresentações realizadas. O instrutor deve ter disponibilidade de horário matutino, vespertino e noturno, podendo ser solicitado em apresentações e/ou eventos no município em horários noturnos e finais de semana. A oficina terá carga horária estimada de 8 horas por dia, sendo 40 horas semanais, o que pode variar de acordo com a demanda da Secretaria.		



4.1.1 - Os quantitativos registrados são referenciais, podendo ser adquirido durante a vigência da Ata de Registro de Preços menor quantidade dos serviços.

4.2 - Em cada prestação do serviço decorrente desta Ata serão observados os preços unitários, a qualidade e a validade propostos pela detentora no Pregão em epígrafe, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 - Do equilíbrio econômico: Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova material da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLÁUSULA V-DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

5.1 - São obrigações da Administração, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Solicitar os serviços através de ordem de serviços.
- b) Coordenar a execução dos serviços atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- c) Verificar a qualidade dos serviços em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- d) Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
- e) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- f) Efetuar à Detentora, no valor contratado, o pagamento no prazo estipulado referente à prestação dos serviços;
- g) Fiscalizar o fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços através das Secretarias solicitantes, por meio de seus respectivos secretários, desde já devidamente designados para esse fim.
- h) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- i) Aplicar à detentora penalidades, quando for o caso;
- j) Notificar, por escrito, à detentora da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1 - O prestação do serviço será efetuada pelo fornecedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Executar, sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados no presente instrumento;
- b) Os serviços deverão ser executados nas condições estabelecidas acima;



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov



- c) Comparecer no local indicado pela Administração nas datas e horários previstos para realização das oficinas, conforme quadro de horários divulgado pela Secretaria.
- d) Prestar relatórios da execução dos serviços mensalmente, apontando inclusive as providências a serem tomadas pela Administração.
- e) Permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da Contratante à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos, a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento;
- f) Fornecer a Secretaria solicitante, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários sobre o trabalho a realizar;
- g) Justificar quaisquer atrasos no cumprimento dos serviços, que somente será considerado se apresentado por escrito, e após aprovação da Administração.
- h) Prestar os serviços de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Serviços, sem o que não serão aceitos pela Administração;
- i) Todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta Ata de Registro de Preços;
- j) Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, as irregularidades verificadas posteriores a prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- k) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;
- m) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido;
- n) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.
- o) Prestar os serviços contratados assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;
- p) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados.
- q) Participar de reuniões pedagógicas com a finalidade de direcionar os serviços, otimizando os resultados esperados.
- r) Permitir, a qualquer tempo, o acompanhamento das aulas por profissionais da assistência social e secretaria de esporte e profissionais do esporte contratados pelo Município.
- s) Os serviços deverão ser prestados por profissional formado em educação física (exclusivo para os itens 01, 04 e 09).



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov



t) A detentora deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

CLÁUSULA VII – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTO

7.1 - O objeto da presente licitação será solicitado através de Ordem de Serviços emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal e deverão ser prestados conforme especificações de dias, horários e demais observações descritas na Ordem de Serviços ou informados pela Secretaria solicitante.

7.2 - As oficinas destinadas aos integrantes do CRAS são para atendimento mensal conforme o número de participantes e disponibilidade financeira.

7.3 - A carga horária semanal por modalidade será de aproximadamente 10 horas/aula.

7.4 - Inicialmente estão previstas 8 turmas, o que poderá ser ampliado ou reduzido no decorrer da vigência contratual, dentro do número de horas estimadas para cada modalidade.

7.5 - As aulas serão ministradas no horário de 8h às 21h.

7.6 - Os horários de início e término das oficinas deverão ser previamente agendados com a empresa/pessoa física contratada, devendo a mesma disponibilizar profissionais para todas as turmas durante os horários previstos.

7.7 - Os serviços deverão ser prestados por profissional formado em educação física (exclusivo para os itens 01, 04 e 09).

7.8 - O Município de Alfredo Vasconcelos/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata.

Obs.: Não serão aceitos, determinadamente, serviços que não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal.

7.9 - Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela empresa/pessoa física adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Ata.

7.10 - O pagamento do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação da prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

7.11 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.12 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.



7.13 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

7.14 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

7.15 - A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros.

7.16 - Se devido a Administração efetuar a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a detentora.

7.17 - A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa/pessoa física adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, refazer os serviços, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no §2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA VIII-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - As despesas com o objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

02.007.001.08.244.0028.2.149.3.3.90.36.00- Ficha 544

02.007.001.08.244.0028.2.149.3.3.90.39.00- Ficha 545

8.2 - Por se tratar de registro de preços, o empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no 136, inciso IV da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Os contratos de serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pelos empenhos e individualizados pelas Ordens de Compras, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG.

9.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços é obrigada a atender a todos os pedidos do objeto licitado efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3 - Se a qualidade dos serviços entregues não corresponder às necessidades da Administração e dentro das exigências do Edital correspondente, os mesmos deverão ser refeitos pela detentora no prazo de 48h (quarenta e oito horas) da comunicação pela Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG. Após este prazo a Prefeitura reserva-se o direito de recusar o objeto, procedendo-se o cancelamento da Ordem de Serviços e cancelamento unilateral da presente Ata, sem prejuízo das sanções legais cabíveis e demais legislações correlatas.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov



9.4 - Não serão aceitos, determinadamente, serviços que não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal.

CLÁUSULA X – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

10.2 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a Detentora se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da Detentora, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).

10.3 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses da data da proposta de preços, com base no INPC ou outro índice oficial no caso de sua extinção.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/21, além das demais cominações legais cabíveis;

11.2 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



11.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas de menor potencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.8 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º 14.133/21.

11.9 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.10 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140, inciso, II “a” e “b”, da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, ficando sob responsabilidade do Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato a conferência quanto ao controle de quantidade e qualidade dos serviços prestados.

12.3 - Atuará como Gestor da Ata de Registro de Preços a secretaria solicitante, através de seu respectivo secretário, devendo os mesmos nomear fiscal administrativo.

17.4 - A fiscalização deverá ocorrer em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.5 - Caberá ao fiscal administrativo dentre outras atribuições:

- a) conferir e atualizar a documentação necessária as condições de habilitação;
- b) atestar a qualidade dos serviços.
- c) comunicar ao gestor a implementação das condições para emissão da nota fiscal.

17.6 - Caberá ao Gestor do contrato a autorização quanto a pagamentos, autorizações de alteração do contrato e aplicação de penalidades, controle de vigência e quantidade.

17.7 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.



CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A inexecução total ou parcial do objeto ou quando a proposta deixar de ser vantajosa para a Administração, ensejará o cancelamento da presente Ata, bem como nos casos previstos nos arts. 137

e 138 da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

13.2 - Na hipótese de cancelamento desta ata, a Administração poderá firmar nova ata com os licitantes remanescentes pelos preços registrados.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão em epígrafe, seus anexos, proposta da empresa/pessoa física retro qualificada, classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.

14.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e demais Decretos Municipais, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

14.4 - E por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alfredo Vasconcelos, ____ de _____ de 2024.

Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos
Amarílio Antônio Ferreira
Contratante

Nome Empresa/Pessoa Física
Nome do representante
Detentora

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.

